



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina-tura	Correio	Assina-tura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Dois séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação e Ciência:

Portaria n.º 327/80:

Equipara ao cargo de subdirector-geral os cargos de vogais do conselho administrativo do Instituto de Acção Social Escolar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia:

Portaria n.º 328/80:

Cria no quadro do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial um lugar de assessor.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público que o Governo da Áustria notificou a denúncia à Convenção sobre o Valor Aduaneiro das Mercadorias.

Torna público que os Governos da Dinamarca e de Fidji depositaram os instrumentos de adesão à Convenção sobre a Organização Meteorológica Mundial.

Torna público que o Bahrain depositou os instrumentos de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial.

Ministério das Finanças e do Plano:

Despacho Normativo n.º 180/80:

Prorroga por mais um ano o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 238/76, de 6 de Abril.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 184/80:

São aplicáveis aos oficiais de complemento que se encontram em serviço ao abrigo do Decreto-Lei n.º 90/78, de 9 de Maio, as disposições constantes do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 345/73, de 7 de Julho, e portarias regulamentadoras.

Resolução n.º 200/80:

Autoriza o Presidente da República a ausentar-se do território nacional em viagem de carácter oficial à Noruega.

Resolução n.º 201/80:

Pronuncia-se pela inconstitucionalidade do Decreto da Assembleia da República n.º 287/I, de 13 de Maio de 1980 (recenseamento dos cidadãos residentes no estrangeiro).

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 202/80:

Cria na Secretaria de Estado da Família a Comissão Interministerial da Família.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna:

Despacho Normativo n.º 179/80:

Sujeita aos critérios já estabelecidos para a Administração Central, com as necessárias adaptações, a contagem de tempo de serviço para provimento nos lugares das carreiras horizontais da Administração Local.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 184/80

de 11 de Junho

Considerando que os oficiais de complemento que se encontram em serviço ao abrigo do Decreto-Lei n.º 90/78, de 9 de Maio, têm as obrigações e os direitos consignados no capítulo II do Estatuto do Oficial do Exército, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril;

Atendendo ao acréscimo de encargos a que os referidos militares estão sujeitos em consequência da instabilidade imposta pelas necessidades de serviço:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. As disposições constantes do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 345/73, de 7 de Julho, e portarias regulamentadoras são aplicáveis aos oficiais de complemento que se encontrem em serviço ao abrigo do Decreto-Lei n.º 90/78, de 9 de Maio.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 1 de Abril de 1980.

Promulgado em 10 de Abril de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 200/80

O Conselho da Revolução resolveu, nos termos dos artigos 132.º, n.º 1, e 145.º, alínea *d*), da Constituição, autorizar o Presidente da República a ausentar-se do território nacional em viagem de carácter oficial à Noruega.

Aprovada em Conselho da Revolução em 26 de Maio de 1980.

O Presidente do Conselho da Revolução, **António Ramalho Eanes**, general.

Resolução n.º 201/80

Nos termos da alínea *a*) do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 277.º da Constituição, o Conselho da Revolução, precedendo parecer da Comissão Constitucional, pronuncia-se pela inconstitucionalidade do Decreto da Assembleia da República n.º 287/I, de 13 de Maio de 1980, referente ao processo de recenseamento dos cidadãos residentes no estrangeiro, por violação do disposto no n.º 3 do artigo 170.º da Constituição.

Aprovada em Conselho da Revolução em 26 de Maio de 1980.

O Presidente do Conselho da Revolução, **António Ramalho Eanes**, general.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 202/80

Considerando a necessidade e urgência de dotar a Secretaria de Estado da Família de uma estrutura executiva auxiliar, de natureza interdepartamental e inter-sectorial, comprometida na articulação de uma política familiar global, integrada e coerente, no âmbito das atribuições e actividades dos diversos Ministérios que se projectam no domínio da instituição familiar;

Considerando a validade dos resultados do funcionamento dos comités e comissões interministeriais

para a família existentes na generalidade dos países da Comunidade Europeia;

Considerando a consequente conveniência de promover a constituição de uma comissão interministerial da família, reunindo representantes dos diversos departamentos governamentais e respectivos serviços, no sentido de melhorar de imediato a coordenação eficaz da política familiar do Governo, independentemente do Ministério em concreto por que são desenvolvidas as medidas dela decorrentes;

Considerando a necessidade de esta comissão ficar dotada de suficiente maleabilidade, que permita, com base nos resultados da experiência do primeiro ano de funcionamento, decorrido esse prazo, serem feitas as necessárias adaptações para a sua definitiva institucionalização;

O Conselho de Ministros, reunido em 22 de Maio de 1980, resolveu:

1 — É constituída, no âmbito da Secretaria de Estado da Família, a Comissão Interministerial da Família, adiante designada abreviadamente por Comissão.

2 — Constituem atribuições da Comissão:

- a) Elaborar estudos e propostas tendentes à definição de uma política global em favor da família;
- b) Acompanhar a evolução dos problemas económicos, culturais e sociais da instituição familiar;
- c) Emitir os pareceres ou elaborar os estudos e projectos específicos que lhe sejam cometidos pelo Conselho de Ministros ou pelo Ministro dos Assuntos Sociais.

3 — A Comissão é presidida pelo Secretário de Estado da Família, compondo-se de representantes dos diversos departamentos governamentais cuja acção tenha particular incidência no âmbito da família, seus interesses e responsabilidades.

4 — Farão obrigatoriamente parte da Comissão os seguintes membros:

- a) Ministério dos Negócios Estrangeiros: Secretaria de Estado da Emigração — um representante;
- b) Ministério da Administração Interna — um representante;
- c) Ministério das Finanças e do Plano — um representante;
- d) Ministério da Justiça — um representante;
- e) Ministério da Educação e Ciência — dois representantes;
- f) Ministério dos Assuntos Sociais: Secretaria de Estado da Segurança Social — um representante; Secretaria de Estado da Saúde — um representante;
- g) Ministério do Trabalho — dois representantes;
- h) Ministério do Comércio e Turismo — um representante;
- i) Ministério da Habitação e Obras Públicas — um representante;
- j) Ministério dos Transportes e Comunicações — um representante;
- l) Secretaria de Estado da Cultura — um representante;
- m) Secretaria de Estado da Comunicação Social — um representante.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

Portaria n.º 327/80
de 11 de Junho

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e do n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 354-B/79, de 14 de Dezembro, confirmada pela Resolução n.º 40/80, de 5 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Educação e Ciência e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

São equiparados ao cargo de subdirector-geral os cargos de vogais do conselho administrativo do Instituto de Acção Social Escolar em regime de tempo pleno.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação e Ciência, 26 de Maio de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.



**PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DA INDÚSTRIA E ENERGIA**

Portaria n.º 328/80
de 11 de Junho

Tendo em atenção o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e no n.º 11 do Despacho Normativo n.º 176-A/79, de 26 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

É criado no Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial um lugar de assessor da letra B, que acrescerá ao mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 361/79, de 1 de Setembro, e que será extinto quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia, 26 de Maio de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Alvaro Roque de Pinho Bis-saia Barreto*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica, o Governo da Áustria notificou a denúncia à Convenção sobre o Valor Aduaneiro das Mercadorias, concluída em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 14 de Maio de 1980. — O Adjunto do Director-Geral, *Francisco Moita*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que os Governos da Dominica e de Fidji depositaram os instrumentos de adesão à Convenção sobre a Organização Meteorológica Mundial, concluída em Washington em 11 de Outubro de 1947 e em 21 de Fevereiro e 18 de Março de 1980, respectivamente.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 14 de Maio de 1980. — O Adjunto do Director-Geral, *Francisco Moita*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Bahrain depositou junto do Governo dos Estados Unidos da América, em 21 de Abril de 1980, os instrumentos de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, concluída em Washington em 11 de Outubro de 1947.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 19 de Maio de 1980. — O Adjunto do Director-Geral, *Francisco Moita*.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho Normativo n.º 180/80

Para os devidos efeitos, é prorrogado por mais um ano o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 238/76, de 6 de Abril, de conformidade com o disposto no seu artigo 2.º

Secretaria de Estado do Orçamento, 4 de Maio de 1980. — O Secretário de Estado do Orçamento, *An-tónio Jorge de Figueiredo Lopes*.